



CONTRATO DE PROGRAMA
POLICLÍNICA RAIMUNDO SOARES RESENDE
Referência: 2026

Fortaleza – CE

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE MUNICÍPIOS DE NOVO ORIENTE LEI Nº 590/2010 ARARENDÁ LEI Nº 202/2010, IPAPORANGA LEI Nº 249/2010, CRATEÚS LEI Nº 068/2009, NOVA RUSSAS LEI Nº 721/2009, TAMBORIL LEI Nº 0045/2009, IPUEIRAS LEI Nº 687/2009, INDEPENDÊNCIA LEI Nº 262/2009, MONSENHOR TABOSA LEI Nº 283/2009, QUITERIANÓPOLIS LEI Nº 013/2009, PORANGA LEI Nº 01/2012E E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS (CPSMCR), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA NA POLICLÍNICA REGIONAL DE CRATEÚS RAIMUNDO SOARES RESENDE.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pela sua Secretária da Saúde, **Tânia Mara Silva Coelho**, RG nº 96002330274 e CPF nº 743.027.793-49; o **MUNICÍPIO DE ARARENDÁ**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.718.356/0001-60, com sede estabelecida à Rua Napoleão Ribeiro Torres, s/n, Bairro-Centro, Ararendá, Ceará. CEP: 62.210.000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Alves Eduardo**, portador da Cédula de Identidade nº 2003021012844 SSP-CE, residente e domiciliado na cidade de Ararendá, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE CRATEÚS**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.036/0001-10, com sede estabelecida à Rua Cel. Totó, 544, Bairro - São Vicente, Crateús-Ce. CEP: 63.700.000, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Janaina Carla Farias**, portadora da Cédula de Identidade SSP-CE nº

2008990950-4 e inscrita no CP sob F nº 746.228.033-72, domiciliada em Crateús; o **MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.028/0001-10, com sede estabelecida na Rua do Cruzeiro, nº244, Centro, representado pelo neste ato por seu Prefeito Sr. **Wiliam Vieira de Macedo**, portador da Cédula de Identidade nº 2005005028991 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 042.490.913-84, residente e domiciliado em Independência, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.551.179/0001-14, com sede estabelecida na Av. Laurindo Gomes, S/N, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Juliana Monteiro Abreu**, portadora da cédula de identidade Nº 99002136022 SSP/CE e inscrita no CPF nº 009.960.793-00, residente e domiciliada em Quiterianópolis, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.982.010/0001-19, com sede estabelecida na Rua Deocleciano Aragão, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Eduardo Coelho Rosa Cavalcante**, portador da Cédula de Identidade nº 2006009167013 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 047.821.593-23, residente e domiciliado em Novo Oriente, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.993.439/0001-01, com sede estabelecida na Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. **Jose Anderson Pedrosa Magalhaes**, portador da Cédula de Identidade nº 2000002403006 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 052.108.704-05, residente e domiciliado em Nova Russas, Estado do Ceará; o **MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.693.989/0001-05, com sede estabelecida na Praça 07 de setembro, 15, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Francisco Salomão De Araújo Sousa**, portador da Cédula de Identidade nº 37454620, SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 889.063.293-34, residente e domiciliado em Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, o **MUNICÍPIO DE IPUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.680.846/0001-69, com sede estabelecida na Rua Padre Angelim, nº120, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Francisco Souto De Vasconcelos Júnior**, portador da identidade 2008046358-9, SSPDS-CE, CPF sob o nº 049.509.243-62, residente e domiciliado em Ipueiras, Estado do Ceará; , o **MUNICÍPIO DE IPAPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.462.364/0001-47, com sede estabelecida na Rua João Luciano, nº 555, Bairro Bom Princípio, neste ato representado pelo seu Prefeito. Sr. **Antonio Amaro Pereira Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado

do Ceará; o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.705.817/0001-04, com sede estabelecida na Rodovia CE-057, Centro Administrativo Juliêta Alves Timbó, Vila Olga, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Luiz Marcelo Mota Leite**, portador da Cédula de Identidade nº 96002422306, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 892.522.093-87, residente e domiciliado em Tamboril; o **MUNICÍPIO DE PORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.438.187/0001-59, com sede estabelecida na Av. Dr Epitácio Pinho, nº 203, CEP 62220-000, Poranga-CE, representado pelo seu Prefeito, Sr. **Antonio Roberto Uchoa de Almeida**, portador da Cédula de Identidade nº 2006029318319 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 040.121.053-70, residente e domiciliado em Poranga, Estado do Ceará e de outro lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO de CRATEÚS - CPSMCR, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.427.383/0001-20, com sede estabelecida à Rua Firmino Rosa, S/N, Centro, CEP: 63.700-000, no Município de Crateús, Estado do Ceará, neste ato representado por sua atual Presidenta, **Janaina Carla Farias**, portadora da Cédula de Identidade SSP-CE nº 2008990950-4 e inscrita no CP sob F nº 746.228.033-72, domiciliada em Crateús, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para a prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei Federal nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 7.508/2011, Lei Federal nº. 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº. 6017/2007; Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 141/2012, Lei Federal nº 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Ararendá (Lei nº 202/2010, de 08 de fevereiro de 2010), de Crateús (Lei nº 068, de 02 de dezembro de 2009), de Independência (Lei nº 262/2009, de 18 de agosto de 2009), de Ipaporanga (Lei nº 249/2010, de 24 de maio de 2010), de Ipueiras (Lei nº 687/2009, de 16 de setembro de 2009), de Monsenhor Tabosa (Lei nº 283, de 29 de dezembro de 2009), de Nova Russas (Lei nº 721, de 03 de setembro de 2009), de Novo Oriente (Lei nº 590/2010, de 22 de abril de 2009), de Quiterianópolis (Lei nº 013/2009, de

25 de agosto de 2009), de Tamboril (Lei nº 0045/2009, de 04 de agosto de 2009), Poranga (Lei Municipal nº 01/2012 de 21 de março de 2012), também da Lei Ratificadora Estadual (Lei Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009) e **Lei Estadual nº 17.006/2019**, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com diretrizes do SUS e normas estabelecidas:

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância;

§2º O CEO-R e as Policlínicas são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas;

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde;

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral, conforme prescrito na cláusula nona do protocolo de intenções ratificados pela maioria dos Entes Consorciados.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de Serviços Públicos de Saúde Especializados no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Regional de Crateús, unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará:

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME

CAPACIDADE INSTALADA;

ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO;

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES.

§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com a análise de situação de saúde e prioridades sanitárias definidas no Plano Regional de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: Policlínica Regional de Crateús:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária;
2. Garantir a utilização e alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES), FastMedic, SIA ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado;
3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
4. Atualizar o CNES Profissional mensal ou a qualquer tempo, sempre que houver contratação ou desligamento de profissionais, alteração de carga horária, aquisição de novos equipamentos ou publicação de portarias de habilitação;
5. Reprogramar a Programação Pactuada Consorciada (PPC) anualmente ou diante das seguintes situações: habilitação de novos serviços que garantam novos recursos à unidade, alteração na capacidade instalada de oferta de serviços da unidade ou ajustes necessários para resolução de glosas na produção informada;

6. Alimentar mensalmente, até o 30º dia de cada mês, o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS - ApuraSUS ;
7. Dispor de serviço de arquivo, guarda de documentação em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores;
8. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários;
9. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA;
10. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço;
11. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, e a carta de serviços atualizada das especialidades e atividades prestadas pelo consórcio e quem financia;
12. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE);
13. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência aos contratos de programa e de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos;
14. Dispor de forma atualizada e validada pelo Conselho Consultivo de:
 - a. Protocolos clínicos;
 - b. Protocolos de referência e contrarreferência;
 - c. Regimento Interno por unidade.
15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Promover junto a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará a qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio;
17. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica Regional de Crateús e os profissionais da APS na região;
18. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano;
19. Informar, mensalmente, até o 25º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;
20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
21. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas;
22. Disponibilizar aos novos colaboradores um manual, contemplando a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas, princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei Nº 8.080, entre outros;
23. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e

direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas na Policlínica Regional de Crateús;

24. Observar o disposto na Portaria Conjunta CGE/SESA Nº 01/2020 publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE do dia 23 de janeiro de 2020, que regulamenta a transparência dos Consórcios Públicos de Saúde para fins de celebração do contrato de rateio e recebimento dos repasses do Estado do Ceará.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos e fluxos assistenciais;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluindo e excluindo serviços de acordo com as necessidades identificadas, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial;
3. Assegurar os recursos financeiros necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas, cumprindo o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio visando o desenvolvimento e a manutenção dos Consórcios;
4. Prever nos Orçamentos Estadual/ Municipal e nos Planos Estadual/Municipal de Saúde a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
5. Inserir no orçamento e no plano municipal a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção dos Consórcios Públicos de Saúde;
6. Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e a outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
7. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo;
8. Agendar as consultas e os exames programados mediante central de regulação dos municípios consorciados, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos;
9. Dar suporte técnico e jurídico na implantação, no acompanhamento e no desenvolvimento dos Consórcios;
10. Articular ações intersetoriais com órgãos da Administração Pública que favoreçam a operacionalização dos Consórcios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros poderão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pelas necessidades apontadas no Plano Regional de Saúde:

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa;

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

§3º Os valores repassados para complementar o Piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira através da Lei nº 14.434/2022 por parte da União ficarão sujeitos ao efetivo repasse para integrar a verba a ser destinada aos Consórcios Públicos de Saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor destinado ao custeio e à manutenção do Consórcio Público de Saúde será estabelecido no Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§2º – Quando o provimento for à contratação temporária, esta deverá ser precedida de seleção pública quando viável ao norte da razoabilidade e proporcionalidade, visto o princípio da continuidade do serviço público, mas sempre observando as qualificações técnicas do contratado e tudo em conformidade com a alteração da cláusula nova do protocolo de intenções.

§3º – Nos casos da não contratação pelo vínculo trabalhista, visto a escassez e/ou a não inscrição/aprovação de profissionais nos certames admissionais (concurso/seleção), poderão ser adotadas outras formas de vinculação, mas sempre observando os princípios norteadores da administração pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal deverão seguir o planejamento físico/funcional das unidades, desde que observados os ditames legais:

§ 1º O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado quadrimestralmente até 15 dias antes do final do prazo de envio da RGF para cada ente consorciado com finalidade de consolidação do mesmo;

§ 2º Os Consórcios não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio em observância ao disposto na Portaria Conjunta CGE/SESA nº 01/2020 e na Lei de 12.527/2011.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento;

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

1. Relatório quadrimestral deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de referência, incluindo, quando necessário, informações não registradas nos sistemas que atualmente são utilizados para monitoramento de execução deste contrato.
2. Resultado da pesquisa de satisfação dos usuários a ser apresentado bimestralmente até o seu quinto dia útil após o encerramento do bimestre;
3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
4. Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre;
5. Relatório anual do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínica Regional de Crateús, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento, a avaliação do presente contrato serão realizados por meio de Comissão especialmente designada para esse fim.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato será composta por representantes dos entes contratantes, designados por ato próprio de cada ente. Compete à Comissão realizar o monitoramento e a análise das metas e indicadores, quadrimestralmente, do presente instrumento.

§ 2º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites

estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§ 3º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (FastMedic, SIGES, SIA, SISCAN ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado).

§ 4º O Sr. José Reginaldo Pinto está designado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor do Contrato de Programa e será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

§5º O Sr. José Reginaldo Pinto está designado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Fiscal do Contrato de Programa e será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O gestor e o fiscal do contrato serão designados por ato próprio da autoridade competente, do respectivo ente federativo contratante, para acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações que lhes competem no âmbito deste instrumento.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
3. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- A reunião geral nº 03/2025 – terceira assembleia extraordinária do ano de 2025 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús – CPSMCR decidiu que o Município de Crateús vai repassar onze mil reais “mês” para bancar as terapias e assim ficar com todos os serviços, salvo exames de fonoaudiologia e as atividades do

serviço social, desta forma os quadros de atividades sobre o tema estarão aqui adaptados ao ato decisório da instância administrativa máxima do Consórcio.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Contrato de Programa terá vigência de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho que demonstra os resultados alcançados.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, de de 2026.

TANIA MARA SILVA COELHO
Secretária de Estado da Saúde do Ceará

ARISTEU ALVES Assinado de forma
digital por ARISTEU
EDUARDO:443 ALVES
81778391 EDUARDO:4438177839
1

Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal Ararendá

LUIZ MARCELO Assinado digitalmente por LUIZ
MOTA MARCELO MOTA
LEITE:89252209387
LEITE:8925220 Razão: Eu sou o autor deste
9387 documento
Localização: Data: 2025.12.12
15:04:58
-03'00"

Luiz Marcelo Mota Leite
Prefeita Municipal de Tamboril



WILLIAM VIEIRA DE
MACEDO:04249091384

Assinado de forma digital por
WILLIAM VIEIRA DE
MACEDO:04249091384
Dados: 2025.12.16 08:22:02 -03'00'

William Vieira de Macedo
Prefeito Municipal de Independência

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:0495092430
2

Assinado digitalmente por FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS JUNIOR:0495092430
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM
BRASIL, ou=20085106000106, ou=
videoconferencia, cn=FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS JUNIOR:0495092430
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.05 12:00:20 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Francisco Souto De Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal Ipueiras

JOSE ANDERSON
PEDROSA
MAGALHAES:05210870405

Digitally signed by JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHAES:05210870405
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, ou=Presencial, ou=45616309000149, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=JOSE ANDERSON PEDROSA
MAGALHAES:05210870405
Data: 2025.12.16 09:44:51 -03'00'

Jose Anderson Pedrosa Magalhaes
Prefeito Municipal Nova Russas

JULIANA
MONTEIRO
ABREU:00996
079300

Assinado digitalmente por JULIANA
MONTEIRO ABREU:00996079300
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
SyngularID Multipla V1, ou=Presencial
Presencial, ou=Certificado Digital, ou=
Certificado PF A1, cn=JULIANA
MONTEIRO ABREU:00996079300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.05 11:08:08 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Juliana Monteiro Abreu
Prefeita Municipal de Quiterianópolis

JANAINA CARLA
FARIAS:74622803372

Assinado de forma digital por
JANAINA CARLA
FARIAS:74622803372
Dados: 2025.12.12 08:43:29 -03'00'

Janaina Carla Farias
Prefeita Municipal de Crateús
e Presidenta do CPSMCR

PAULO DIRCEU
BONFIM VIEIRA
89835085315
Paulo Dirceu Bonfim Vieira
Procurador do CPSMCR

Assinado de forma digital por PAULO DIRCEU
BONFIM VIEIRA:89835085315
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital
PF A1, ou=Presencial, ou=Certificado Digital
SyngularID Multipla, cn=Paulo Dirceu
Bonfim Vieira:89835085315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.11 10:27:52
Foxit Reader Versão: 10.5.1

ANTONIO
ROBERTO UCHOA
DE
ALMEIDA:04012105370
05370

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ROBERTO UCHOA DE
ALMEIDA:04012105370
Dados: 2025.12.16
09:57:46 -03'00'

Antonio Roberto Uchoa de Almeida
Prefeito Municipal de Poranga

EDUARDO COELHO
ROSA
CAVALCANTE:04782
159323

Assinado de forma digital por EDUARDO
COELHO ROSA CAVALCANTE:04782159323
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A3, ou=Videoconferencia,
ou=45616309000149, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2025.12.19 08:48:32 -03'00'

Eduardo Coelho Rosa Cavalcante
Prefeito Municipal de Novo Oriente

ANTONIO
AMARO PEREIRA
OLIVEIRA:
05102566350

Assinado digitalmente por ANTONIO AMARO
PEREIRA OLIVEIRA:05102566350
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=ANTONIO AMARO
PEREIRA OLIVEIRA:05102566350
Razão: Convênio
Localização: Ipaporanga-CE
Data: 2025.12.15 08:49:43 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Antonio Amaro Pereira Oliveira
Prefeito Municipal de Ipaporanga

FRANCISCO SALOMAO DE
ARAUJO SOUSA:88906329334

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
SALOMAO DE ARAUJO
SOUSA:88906329334

Francisco Salomão De Araújo Sousa
Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

Considerando variáveis como o planejamento orçamentário, necessidades apontadas em cada Plano Regional de Saúde, peculiaridades dos municípios consorciados no que diz respeito à cobertura do acesso à Atenção Primária, percentual de agendamentos e falta de pacientes, assim como protocolos internos e características inerentes a cada especialista, segue a Tabela 1 que trata de parâmetros médios para atendimento nas especialidades, procedimentos e exames. Ressalta-se, portanto, que dependendo da realidade de cada região, a unidade deverá realizar overbooking buscando sempre a utilização da capacidade máxima de oferta e produção.

Tabela 01: CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS*

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	LIMITES ENCONTRADOS NAS OFERTAS PROPOSTAS NOS DIAGNÓSTICOS (MÊS)	LIMITES ENCONTRADOS NAS OFERTAS PROPOSTAS NOS DIAGNÓSTICOS (ANO)
Angiologia	40	480
Cardiologia	180	2.160
Dermatologia	100	1200
Endocrinologia	180	2160
Gastroenterologia	64	768
Ginecologia	100	1200
Gineco-obstetrícia alto risco	64	768
Mastologia	40	480
Neurologia	120	1440
Oftalmologia	120	1440
Otorrinolaringologia	60	720
Pediatria	100	1200
Traumato-Ortopedia	352	3872
Urologia	100	1200

Observação: Os contratantes poderão agendar entre 80-90% desta oferta considerando uma média de 10-20% necessária a regulação interna para garantia da integralidade da assistência (Anexo III)

Tabela 02: CONSULTAS ESPECIALIZADAS - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

CONSULTAS MULTIPROFISSIONAL	PARÂMETRO	LIMITES ENCONTRADOS NAS OFERTAS PROPOSTAS NOS DIAGNÓSTICOS (MÊS)	LIMITES ENCONTRADOS NAS OFERTAS PROPOSTAS NOS DIAGNÓSTICOS (ANO)
Fisioterapia	30H/ SEMANAL	140 Consultas 140Procedimentos	1680Consultas 1680Procedimentos
Nutrição	40H/ SEMANAL	180	2160
Enfermagem	40H/ SEMANAL	180	2160
Psicologia	40H/ SEMANAL	180	2160
Fonoaudiologia	PROCEDIMENTOS	60	720
Assistente Social	30H/ SEMANAL	140	1680

Observações:

1. Carga horária padrão para 01 profissional nessa carga horária exemplificada. Cada unidade deverá fazer a conversão de oferta de consultas, procedimentos e exames dependendo do total de carga horária semanal e número de profissionais.
2. Nas Unidades que possuem o serviço do Centro Especializado em Reabilitação (CER), inserir quadro com serviços e procedimentos específicos de acordo com o instrutivo do Ministério da Saúde.

Tabela 03: SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - PRINCIPAIS EXAMES

SADT	LIMITES ENCONTRADOS NAS OFERTAS PROPOSTAS NOS DIAGNÓSTICOS (MÊS)	LIMITES ENCONTRADOS NAS OFERTAS PROPOSTAS NOS DIAGNÓSTICOS (ANO)
Biópsia de Mama/prostate/tireoide	30	360
Ecocardiograma	100	1200
Eletrocardiograma	300	3600
Eletroencefalograma	120	1440
Endoscopia Digestiva Alta	100	1200
Colonoscopia	30	360
Mamografia	360	4320
Pequenas Cirurgias	40	480
Radiologia	600	7200
Teste da orelhinha	30	360
Teste da linguinha	30	360
Audiometria	40	480
Tomografia Computadorizada	600	7200
Ultrassonografia	300	3600
Inserção de DIU	11	132
Cauterização de colúterino	11	132
Retirada de cerume	11	132
Remoção de corpo estranho do ouvido	11	132
Cauterização de corpo estranho	11	132
Aspiração auricular	11	132
Colposcopia	11	132

Observações:

- Os exames laboratoriais devem contemplar também o protocolo da Linha-Guia Nacer no Ceará que compõe as Condutas Assistenciais para a Linha de Cuidado Materno-Infantil no Ceará.
- Unidades que terceirizam a realização de ressonância magnética devem informar o quantitativo de oferta.
- Os valores anuais são baseados em 11 meses quando os exames são realizados por médicos e 12 meses quando realizados por técnicos

ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO - MENSAL

INDICADOR DE DESEMPENHO	FORMA DE CÁLCULO	META	FONTE
Percentual de vagas ofertadas em relação à PPC	$(\text{N}^\circ \text{ de vagas previstas na PPC} - \text{no período} / \text{N}^\circ \text{ de vagas ofertadas pela Policlínica} - \text{no período}) \times 100$	100%	Contratos de Programa/ FastMedic
Índice de Satisfação do Usuário	Quantidade de usuários avaliados/ grau de satisfação (Ótimo, bom, regular e ruim)	90% dos participantes responder grau de satisfação entre ótimo ou bom	Controle Interno da Unidade de Saúde

INDICADOR DE MONITORAMENTO	FORMA DE CÁLCULO	OBJETIVO	FONTE
Percentual de vagas agendadas em relação às vagas ofertadas (responsabilidade do ente consorciado)	$(\text{N}^\circ \text{ de vagas agendadas pelos municípios no período} / \text{N}^\circ \text{ de vagas ofertadas pela Policlínica no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes em busca de melhoria no percentual, se necessário, considerando a responsabilidade do ente para o agendamento.	FastMedic
Percentual de vagas utilizadas em relação às agendadas (faltas dos pacientes ao total de consultas e exames agendados, seja primeira vez ou retorno)	$(\text{N}^\circ \text{ de vagas utilizadas no período} / \text{N}^\circ \text{ de vagas agendadas no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a presença dos pacientes nas consultas.	SIGES
Percentual de pessoas com deficiência atendidas na policlínica	$(\text{Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período} / \text{Número total de pessoas atendidas no período}) \times 100$	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam o acesso da Pessoa com Deficiência a Policlínica.	SIGES
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco	$(\text{N}^\circ \text{ de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco} / \text{N}^\circ \text{ total de gestantes assistidas na Policlínica mês}) \times 100$	Avaliar a porcentagem de gestantes de alto risco atendidas na Policlínica, buscando a meta 100% das consultas de gineco-obstetrícia para esse público.	SIGES
Razão de exames de mamografias realizadas e registradas no SISCAN e SIGES	$(\text{N}^\circ \text{ de exames de mamografias registradas no SISCAN no período}) / (\text{N}^\circ \text{ de exames de mamografias registradas no SIGES no período})$	Avaliar se a quantidade registrada de mamografias no SIGES está sendo registrada no SISCAN	SIGES/SISCAN
Razão de exames de mamografias de rastreamento realizados em mulheres	$(\text{N}^\circ \text{ de exames mamografias de 50 a 69 anos registradas pelas policlínicas no ano}) / \text{anos}$	Avaliar a razão de mamografias realizadas nas policlínicas para a população de risco do	SISCAN/IBGE

de 50 a 69 anos nas policlínicas	(Nº da população feminina de 50 a 69 anos de dos municípios consorciados/2)	câncer de mama no período de 01 ano.	
----------------------------------	---	--------------------------------------	--

Observação: Ressalta-se, ainda, as metas previstas no Anexo I deste Contrato de Programa.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

ATENDIMENTO AMBULATORIAL
Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 1.500 consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I - Tabela 01. Os contratantes poderão agendar uma média de 80-90% desta oferta considerando uma média de 10-20% necessária a regulação interna para para a garantia da integralidade da assistência.
Meta 2: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 600 consultas multiprofissionais/mês, conforme definido no ANEXO I - Tabela 02, variando entre a regulação via Fast Medic e a regulação interna oriunda das demandas médicas, garantindo a integralidade da assistência e a continuidade de tratamentos.
Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar entre 2.300 exames/mês, conforme definido no ANEXO I - Tabela 03, variando entre a regulação via Fast Medic e a regulação interna oriunda das demandas médicas, garantindo a integralidade da assistência e a continuidade de tratamentos.
ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE
Durante o ano de 2026, o CONTRATADO deverá fortalecer as ações de gestão da qualidade com o apoio das Comissões de Biosegurança e Prontuários, assim como implantar o Núcleo de Segurança do Paciente, desenvolvendo atividades que promovam a segurança do paciente e dos profissionais, mapeamento de riscos, uso indevido e/ou desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.
AVALIAÇÃO DE INDICADORES
O contratado deverá manter sua oferta e produção registrados nos sistemas de informação que serão a base para os processos de monitoramento e avaliação. As Superintendências Regionais de Saúde e as respectivas Áreas Descentralizadas de Saúde, assim como os conselhos consultivos e fiscais, poderão solicitar a qualquer momento maiores esclarecimentos sobre os indicadores e metas pactuadas nos anexos I, II e III.
SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS
1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de CRATEÚS, procederá ao acompanhamento mensal dos dados, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

ANEXO IV – Potencial de Produção

	ESPECIALIDADES	ARARÉ	CRATEÚS	INDEPENDÊNCIA	IPAPORANGA	IPUEIRAS	MONSENHOR	NOVA RUSSAS	NOVO ORIENTE	QUITERIANÓPOLIS	PORANGA	TAMBORIL	TOTAL
		3,80%	26,40%	8,06%	3,94%	12,62%	5,83%	10,56%	9,59%	6,77%	4,10%	8,33%	100%
40	Angiologia	02	10	03	02	05	02	04	04	03	02	03	40
180	Cardiologia	07	47	15	07	23	10	19	17	12	07	15	180
180	Endocrinologia	07	47	15	07	23	11	19	17	12	07	15	180
64	Gastroenterologia	03	15	05	03	08	04	07	06	04	04	05	64
40	Mastologia	02	10	03	02	05	02	04	04	03	02	03	40
120	Neurologia	05	31	10	05	15	07	13	11	08	05	10	120
40	Otorrinolaringologia	02	10	03	02	05	02	04	04	03	02	03	40
120	Oftalmologia	05	31	10	05	15	07	13	11	08	05	10	120
100	Urologia	04	26	08	04	13	06	10	09	07	04	09	100
100	Ginecologia	04	26	08	04	13	06	10	09	07	04	09	100
64	Pré Natal Alto Risco	03	15	05	03	08	04	07	06	04	04	05	64
120	Traumato-Ortopedia	05	31	10	05	15	07	13	11	08	05	10	120
100	Pediatria	04	26	08	04	13	06	10	09	07	04	09	100
100	Dermatologia	04	26	08	04	13	06	10	09	07	04	09	100

[illegible]

300	ECG	12	78	24	12	39	18	30	27	21	12	27	300
360	Mamografia	14	94	30	14	46	22	38	34	24	14	30	360
30	Biopsias	01	09	01	01	04	02	03	03	02	02	02	30
11	Inserção e retirada de DIU	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
11	Cauterização do colo uterino	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
40	Pequena cirurgia ambulatorial em dermatologia	02	10	03	02	05	02	04	04	03	02	03	40
11	Retirada de cerume	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11
11	Remoção de corpo estranho	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11
11	Cauterização de epistaxe	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11
11	Aspiração auricular	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	11
60	Colposcopia	03	14	05	03	08	03	06	06	04	03	05	60
40	Audiometria	02	10	03	02	05	02	04	04	03	02	03	40
30	Teste da Orelhinha	01	09	01	01	04	02	03	03	02	02	02	30
30	Teste da Linguinha	01	09	01	01	04	02	03	03	02	02	02	30